



PROCESSO	SEI: 00176.001358/2024-23
	Protocolo SICCAU nº 969177/2019
DENUNCIANTE	R. C. A.
DENUNCIADA	L. B. O.
RELATORA	Conselheira Gislaïne Vargas Saibro
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO nº 028/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 11 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

(...)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos IV e VII, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Gislaïne Vargas Saibro, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 969177/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia, e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 1 (UM ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista na regra nº 3.2.11, do Código de Ética e Disciplina, vinculada ao inciso VII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Com base nos autos, não restou comprovada a infração prevista no art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.378/2010.

Por fim, informo que, após a análise comparativa entre as regras atinentes à fixação e cálculo das sanções, a norma mais benéfica foi a prevista pela Resolução CAU/BR nº 224/2022, sendo aplicada ao denunciado, conforme detalhamento constante no presente voto."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de

juízo do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. L. B. O., registrada no CAU/RS sob o nº A1365584, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 1 (uma) anuidade, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista na regra nº 3.2.11, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, vinculada ao inciso VII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, e que não restou comprovada a infração prevista no art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.378/2010.

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 11 de julho de 2024.

304ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro Suplente	Luís Henrique Brock	X			
Membro Suplente	Nelci Fátima Denti Brum	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

304ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 11/07/2024

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 15/07/2024, às 13:58 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6893D1DB** e informando o identificador **0270934**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.001358/2024-23

0270934v16